



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 812/2023/ASPAR/MS

Brasília, 07 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MAURO DE NADAL □
Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Anexo IV, gabinete 823
70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Habilitação e credenciamento no Sistema Único de Saúde para realização dos serviços de alta complexidade em cardiologia no Hospital São José, em Jaraguá do Sul.

Senhor Presidente,

1. Trata-se do **Ofício n.º GP/DL/0422/2023** (0033010779), de 30 de março de 2023, encaminhado a Diretoria de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República, por meio do qual Vossa Excelência **solicita habilitação e credenciamento no Sistema Único de Saúde para realização dos serviços de alta complexidade em cardiologia no Hospital São José, em Jaraguá do Sul.**

2. Em resposta à referida solicitação, encaminho o **Despacho SAES/GAB/SAES/MS** (0033963346) e a **Nota Técnica n.º 1142/2023-CGAE/DAET/SAES/MS** (0033880459), elaborados pela **Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS**, contendo os esclarecimentos pertinentes ao pleito.

Respeitosamente,

FRANCISCO JOSÉ D'ANGELO PINTO
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose D'Aangelo Pinto**,



Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, em 12/06/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034050727** e o código CRC **7C5F3779**.

Referência: Processo nº 00063.001379/2023-35

SEI nº 0034050727

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 05 de junho de 2023.

Tendo em vista a origem da demanda, **ENCAMINHE-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS**, para conhecimento e providências relativas ao Despacho à Nota Técnica n.º 1142/2023-CGAE/DAET/SAES/MS (0033880459), emitida pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET, desta Secretaria.

ARISTIDES VITORINO DE OLIVEIRA NETO

Secretário de Atenção Especializada à Saúde substituto



Documento assinado eletronicamente por **Aristides Vitorino de Oliveira Neto, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde substituto(a)**, em 07/06/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033963346** e o código CRC **287D77C2**.

Referência: Processo nº 00063.001379/2023-35

SEI nº 0033963346



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

NOTA TÉCNICA Nº 1142/2023-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS

ASSUNTO: **Habilitação em Assistência de**
Alta **Complexidade** **Cardiovascular** **em Jaraguá do Sul/SC.**

1. Trata-se da moção 0361/2023 aprovada na Sessão Plenária do dia 29/03/2023, de autoria do Senhor Deputado Lunelli, solicitando habilitação e credenciamento do SUS nos serviços de alta complexidade em cardiologia, emitido pelo Ofício GP/DL/0422/2023 (0033010779) datado de 30 de março de 2023.

2. Ao consultar o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde – SAIPS não foi identificada solicitação de habilitação para o município supracitado. Logo, pelo princípio da descentralização, cabe aos estados e municípios identificar suas necessidades de acordo com sua regionalização e organizar sua Rede de Atenção conforme definido e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, e o encaminhamento da devida documentação, para a habilitação na área desejada, pela Secretaria Estadual de Saúde, para o Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde – SAIPS, através do site <http://saips.saude.gov.br>, para avaliação do Ministério da Saúde quanto ao pleito.

3. Destaca-se que a Assistência Cardiovascular foi normatizada pela Portaria GM/MS n.º 1.169 (consolidada pela Portaria GM/MS de Consolidação n.º 2, de 28 de setembro de 2017) e pela Portaria SAS/MS nº 210, ambas de 15/06/2004. Essa Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade prevê a organização de Redes Estaduais de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular, que serão constituídas por Unidades de Assistência e Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular.

4. Conforme as normas, foi determinado ainda que as Secretarias de Estado da Saúde devem estabelecer um planejamento regional hierarquizado para formar a Rede Estadual e/ou Regional de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular, para prestar assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular que necessitem ser submetidos aos procedimentos classificados como de Alta Complexidade.

5. Os procedimentos classificados como de Média Complexidade não necessitam de habilitação junto ao Ministério da Saúde para sua realização, apenas o credenciamento junto à Secretaria de Saúde. Já para os procedimentos classificados como de Alta Complexidade há a necessidade de habilitação junto ao Ministério da Saúde, conforme exigências das normas vigentes (Portaria

SAS/MS n.º 210/2004 e Portaria SAS/MS n.º 1.846, de 21 de novembro de 2018).

6. O gestor estadual do SUS deve certificar, por ocasião da solicitação de habilitação, a viabilidade da oferta de serviços pelo hospital a ser habilitado na alta complexidade em cardiologia e, a qualquer tempo após a habilitação, por solicitação do Ministério da Saúde, a continuidade do atendimento especializado dentro dos parâmetros referenciais mínimos estabelecidos.

7. O gestor local do SUS deve agir de forma proativa e preventiva na regulação e acompanhamento da oferta de serviços especializados pelo hospital habilitado na alta complexidade em cardiologia.

8. Permanece a ressalva que toda proposta de habilitação de estabelecimento de saúde, deverá ser encaminhada pelo gestor local do SUS via SAIPS, com as devidas documentações solicitadas, para análise técnica, seguindo as normas descritas nas portarias ministeriais e ser elaborada com base no planejamento local/regional com a efetiva demonstração da necessidade frente à demanda existente, informando o perfil assistencial do serviço e seu papel na rede de atenção à saúde e sua capacidade instalada para execução, conforme a pactuação na CIB. Informando na justificativa, a população a ser atendida, os municípios contemplados e a demandada reprimida.

Restituí-se ao GABSAES.

RODRIGO CARIRI CHALEGRE DE ALMEIDA

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES/MS

SUZANA RIBEIRO

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cariri Chalegre de Almeida, Coordenador(a)-Geral de Atenção Especializada**, em 02/06/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Cristina Silva Ribeiro, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 02/06/2023, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).




A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033880459** e o código CRC **DB5948B0**.

ENC: Habilitação e credenciamento no Sistema Único de Saúde para realização dos serviços de alta complexidade em cardiologia no Hospital São José, em Jaraguá do Sul.

MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>

Ter, 13/06/2023 08:47

Para:Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexos (118 KB)

SEI_00063.001379_2023_35.pdf;

De: MS/Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos <asparlegislativo@saude.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 12 de junho de 2023 16:41

Para: MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>

Assunto: Habilitação e credenciamento no Sistema Único de Saúde para realização dos serviços de alta complexidade em cardiologia no Hospital São José, em Jaraguá do Sul.

Senhor Presidente,

Trata-se do Ofício n.º GP/DL/0422/2023, de 30 de março de 2023, encaminhado a Diretoria de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República, por meio do qual Vossa Excelência solicita habilitação e credenciamento no Sistema Único de Saúde para realização dos serviços de alta complexidade em cardiologia no Hospital São José, em Jaraguá do Sul.

Em resposta à referida solicitação, encaminhamos os documentos em anexo, contendo os esclarecimentos pertinentes ao pleito.

Informamos que o processo tramitou com o NUP 00063.001379/2023-35

Aguardamos a confirmação do recebimento deste e-mail e seus anexos.

Respeitosamente,

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Gabinete do Ministro

Ministério da Saúde

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Sede, 4º andar

Brasília-DF/CEP: 70.058-900

asparlegislativo@saude.gov.br

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. This message may contain confidential and / or privileged. If you're not the recipient or the person authorized to receive this message, you cannot use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information. If you have received this message in error, please notify the sender immediately by reply e-mail and then delete it.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.